

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5.533, DE 18 DE JULHO DE 1979.

"Eleva salários e vencimentos do
Grupo Ocupacional Magistério".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores da Tabela de Níveis de
vencimentos e salários dos cargos e empregos integrantes do Gru
po Ocupacional Magistério, constantes da Lei nº 5.308, de 12 de
outubro de 1977, com as alterações das Leis nºs 5.339, de 21 de
dezembro de 1977, e 5.360, de 28 de abril de 1978, passam a ser
os seguintes:

NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
1	Cr\$ 1.797,60
2	Cr\$ 2.400,00
3	Cr\$ 2.450,00
4	Cr\$ 6.000,00
5	§ 2º
6	§ 2º
7	Cr\$10.000,00

§ 1º - O Professor de 1º Grau de 1ª. a 4ª. sê
ries VETADO passa a ser classificado no nível 3 VETADO.

§ 2º - Os vencimentos ou salários de Profes
sor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus deverão ser pagos à razão
de:

- a) - ao de nível 5, Cr\$ 32,20 (trinta e dois
cruzeiros e vinte centavos) à hora/aula;
- b) - ao de nível 6, Cr\$ 52,05 (cinquenta e
dois cruzeiros e cinco centavos) Hora/
aula.

§ 3º - O Professor de 1º Grau de 1ª. a 4ª. sê
ries, nível 3, e o de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, nível 5 ou

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

-2-

6, quando em efetiva regência de classe, perceberão salários ou vencimentos acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre seus valores.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos ou empregos de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Orientador de Ensino de 1º Grau de 1a. a 4a. séries prestação jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, obrigatoriamente.

Art. 3º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito necessário para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 1979.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias
do mês de julho de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

Alvaro Oliveira de Andrade

José Maria de França

Edson Abrão da Silva

José Ubiratan Costa



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Of. N° 1.543/7 J
Processo N° 91527/29

3
[Signature]

LEI N° 5.533, DE 18 DE JULHO DE 1979

"Eleva salários e vencimentos do
Grupo Ocupacional Registário"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO
A SEQUINTE LEI:

Art. 1º -

§ 1º - O Professor do 1º Grau do 1º a 4º Séries e
o Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais passam a ser classifica-
dos no nível 3 (três) e o Auxiliar de Secretaria passa a ser clas-
sificado no nível 2 (dois).

§ 2º -

a) -

b) -

§ 3º -

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º -

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂN-
IA, aos nove dias do mês de agosto do mil novecentos e setenta e
nove (09.08.1979).

[Signature]
Vot. DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente